

tuto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 25 de janeiro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

DESPACHO

Trata-se do **Comunicado de Suspensão Temporária das Atividades** encaminhado pela empresa ATIVA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.469.118/0001-17, através do e-mail: ativapermercado@gmail.com para Superintendência de Compras da Secretaria de Administração, datado em 13 de janeiro de 2021, ao qual informa: "(...) que em razão do atual panorama de desabastecimento e alta de preços de produtos, dificuldades financeiras e decorrente da Pandemia do COVID 19, comunico a suspensão temporária das atividades a partir (12/01/2021). Ressaltamos ainda a falta de regularidades fiscais. (...)". Após ciência dos fatos supramencionados, procedemos a tentativa de comunicação com a empresa através de contato telefônico e endereço eletrônico para buscar esclarecimentos das circunstâncias narradas, conforme **certidão** anexa, em razão de que procederemos a um planejamento de aquisição de itens que a empresa se sagrou vencedora no certame municipal e em sua Ata de Registro de Preços firmadas com o ente. Vislumbra-se que inicialmente não conseguimos de imediato qualquer atendimento por parte da contratada, inclusive sendo informado por meio de mensagem automática de endereço eletrônico, que a empresa encontra-se em período de férias coletivas até a data do dia 15 de fevereiro de 2021. Salienta-se que o pactuado a Ata de Registro de Preços, legislações entre outros basilares normativos é sólido o fato de que a contratada não pode paralisar suas funções sem prestar os devidos esclarecimentos, bem como deixar de atender as demandas e solicitações da contratante. Encaminhado os autos a Procuradoria Geral do Município, foi emitido o **Parecer n.º 012/2021** (fls. 22/25) que recomendou que realizados as observações pertinentes seja convocado as demais classificadas no certame, desde que seja mantido as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Ainda, ressaltou os basilares para instauração de abertura de processo disciplinar para apuração do ocorrido. Por fim, é fático que a empresa ao não atender as solicitações de esclarecimento, bem como troca de endereço e não atendimento aos contatos telefônicos e designação de representante ou auxílio ao Município, sucedeu ao descumprimento de normas estabelecidas na Ata de Registro de Preços vigente com o ente, sendo assim: **Determino** o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 103/2020 com a contratada pelos motivos alheios; **Determino** a convocação das classificadas no certame para verificação quanto ao interesse em contratação com o Município, desde que seja atendido as mesmas condições propostas pelo primeiro Classificado; **Após**, que sejam remetidos os autos para instauração/apuração de processo administrativo quanto a conduta da empresa ATIVA COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Várzea Grande/MT, 22 de janeiro de 2021, Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -**Secretário Municipal de Administração**

PORTARIA Nº 082/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 878/2020, de 25 de setembro de 2020,

da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º 023/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 4.694/2021

Altera a Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, a qual reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 11 e 12, do art. 12, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020.

Art. 2º Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).*

§ 1º *As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).*

§ 2º *Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:*

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para os proventos que supere os limites máximos de benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º *Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º deste artigo.*

§ 4º *O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 18 desta Lei.*

§ 5º *Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.*

§ 6º *Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.*

§ 7º Os proventos da pensão por morte (valor global), por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Fica incluído inciso I, no art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, com a seguinte redação:

Art. 34.(...)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

(...)

Art. 4º Durante a vigência da noventena de que trata o § 6º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contribuição instituída no inciso I, do art. 34, da Lei Municipal Complementar n.º 4.649/2020, ora alterada por esta Lei Municipal Complementar, a contribuição previdenciária dos servidores públicos do município de Várzea Grande, recolhida ao PREVIVAG, será de 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição, alíquota de contribuição anteriormente estabelecida na Lei Municipal n.º 2.719/2004 (e alterações posteriores).

Art. 5º Esta Lei Municipal Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º. 055/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 071/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º. 049/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 081/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n.º 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar n.º. 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 12/2021

Designa a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ** na função de fiscal de contratos e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para acompanhar a execução do contrato da KPONTO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EIRELI – ME a servidora **LUCILENE BARBOSA DE OLIVEIRA MEDRADO LUZ**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2021.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

Presidente - Previvag

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quanto a Nomeação, **Valdemir Barbosa da Silva** constante no **ATO COLETIVO Nº 074/2021**, na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição n.º 3.647 do dia 15/01/2021 página 464.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a exclusão do nome do servidor **Valdemir Barbosa da Silva** do **Ato Coletivo nº 074/2021**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 25 de Janeiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º. 1.164/91 e Decreto n.º 032/2010;